

LAGOA SANTA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 01.125.266/0001-23 - NIRE 35300144813

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 06 DE JULHO DE 2000

Aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2000, às 10:00 (dez) horas, na sede social situada na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 316/3º andar, conjunto 32, sala 07 - São Paulo - SP, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, todos os acionistas da empresa Lagoa Santa Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.125.266/0001-23 que, por prévio entendimento, dispensaram a publicação dos anúncios de convocação, sendo consideradas regulares estas Assembléias Gerais, pelo comparecimento de todos os acionistas (artigo 124 - parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76). Por aclamação dos presentes foi indicado para presidir as Assembléias o Dr. Sabino Corrêa Rabello, que convidou para secretariá-lo o Dr. Antônio Tavares Sabino. Constituída a mesa, o Sr. Presidente apresentou para análise o parecer dos Auditores Independentes, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1999, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal da Tarde, ambas em 20/05/2000. Não havendo manifestações a respeito, foram os documentos submetidos à votação, sendo aprovados por todos os presentes, ficando o saldo do resultado na conta de lucros/prejuízos acumulados. Complementando a fala do Sr. Presidente, o acionista Antônio Tavares Sabino propôs que fosse aprovada a verba global mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser distribuída aos Administradores pelo Conselho de Administração, podendo ser reajustada a critério do mesmo Conselho de Administração "ad referendum" da Assembléia Geral de Acionistas, verba global mensal esta, a vigorar até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária. Logo após, foi colocada em votação a proposta do acionista Antônio Tavares Sabino, verificando-se a aprovação por unanimidade dos presentes. Continuando, o Sr. Presidente das Assembléias comunicou que os estudos elaborados pelos setores técnicos da Sociedade, indicaram a conveniência de aumentar o número de membros do Conselho de Administração e propunha aos Conselheiros presentes que fosse alterado o caput do Artigo 15º do Estatuto Social, passando a ter a seguinte redação: "Art. 15º - O Conselho de Administração será composto de até 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 07 (sete) Vice-Presidentes e até 02 (dois) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, todos acionistas e residentes no país, podendo ser reeleitos." Colocada a proposta para análise e votação, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes, ficando alterado o caput do Artigo 15º do Estatuto Social, permanecendo inalterada a redação do parágrafo único do mesmo artigo. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente das Assembléias Gerais propôs aos presentes que, tendo em vista a alteração do artigo 15º do Estatuto Social, fossem eleitos para Vice-Presidentes do Conselho de Administração da Sociedade, pelo período restante dos demais Conselheiros, que irá vigorar até a próxima Assembléia Geral Ordinária de 2001, o Sr. Holton Gomes Brandão, brasileiro, casado, banqueiro, portador da carteira de identidade nº M-3.488.573 da SSP/MG, CPF/MF nº 012.226.197-68, residente na Rua Barão de Jaguaripe nº 390/402, no bairro de Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro-RJ e a Sra. Kátia Rabello, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-155.754, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 293.928.966-20, residente na Rua Guaratinga nº 180/801, no bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte - MG, permanecendo vagos os demais cargos. Colocada a proposta para análise e votação, verificou-se sua aprovação pela unanimidade dos presentes, ficando assim composto o Conselho de Administração: Presidente: Sabino Corrêa Rabello; Vice-Presidentes: Antonio Tavares Sabino, Ajax Corrêa Rabello, Holton Gomes Brandão, Kátia Rabello e Conselheiro: Sebastião Corrêa Rabello. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada, dela lavrando-se a presente ata. Ass.) Sabino Corrêa Rabello - Antônio Tavares Sabino - Ajax Corrêa Rabello - Sebastião Corrêa Rabello - Trapézio S.A. - Organizações SR S.A. - Marcelo Gomes Sabino - Flávio Corrêa Rabello - Cláudio Corrêa Rabello - Luiza Maria Corrêa Rabello - Bárbara Corrêa Rabello - Jandyra Rabello - Lêda Corrêa Rabello Carvalho - Holton Gomes Brandão - Kátia Rabello. Confere com o original. Sabino Corrêa Rabello - Presidente do Conselho de Administração. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado do São Paulo. Certifico o registro sob o nº 135.725/00-8 em 21/07/2000. Protocolo 333438/00-0. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral. **Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Art. 1º - Lagoa Santa Participações S.A., é uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Parágrafo Único - A sociedade poderá, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, criar ou suprimir agências, sucursais, filiais, escritórios, depósitos e representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as normas legais em vigor, competindo, ainda, ao Conselho de Administração, fixar o Capital a ser atribuído a qualquer dos estabelecimentos, para efeitos fiscais. Art. 2º Constitui objetivo da sociedade a participação no capital de outras empresas. Art. 3º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital e das Ações.** Art. 4º - O Capital Social é de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), representado por 29.225.949 (vinte e nove milhões, duzentas e vinte e cinco mil novecentas e quarenta e nove) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. Art. 5º - A emissão e colocação de ações dependerá, exclusivamente, da deliberação do Conselho de Administração, com audiência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 6º - A emissão de novas ações não implicará em alteração do presente estatuto, todavia, caberá ao Conselho de Administração registrar na Junta Comercial da Jurisdição, a ata de aumento do capital subscrito, dentro dos prazos legais. Art. 7º - A sociedade não emitirá certificados, cautelas ou títulos múltiplos representativos de ações, fornecendo certidões negociáveis aos acionistas, sobre sua posição acionária, sempre que solicitada, na forma do art. 100, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. As certidões serão assinadas por 02 (dois) diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente. **Capítulo III - Da Assembléia Geral** - Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no quarto primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a Assembléia Geral Extraordinária, sempre que a lei e/ou interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Art. 9º - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembléia Geral por procuradores constituídos, na forma da lei, cujo instrumento de mandato deverá ser entregue na sede da sociedade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembléia Geral. Art. 10º - Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual convidará um acionista para secretariá-lo. Na sua ausência, os acionistas escolherão entre eles, aquele que deverá presidir a Assembléia Geral. Art. 11 - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Art. 12 - Ficarão suspensas as transferências de ações, após convocada a Assembléia Geral, até 03 (três) dias após sua realização. **Capítulo IV - Da Administração da Sociedade** - Art. 13 - A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto. Art. 14 - A Assembléia Geral fixará, nos termos da lei, os honorários e gratificações dos Administradores. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Art. 15 - O Conselho de Administração será composto de até 10 (dez) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 07 (sete) Vice-Presidentes e até 02 (dois) Conselheiros, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, todos acionistas e residentes no país, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos Administradores eleitos. Art. 16 - Vagando cargo de Conselheiro, caberá aos demais escolher o substituto, que servirá até a pri-

meira Assembléia Geral. Parágrafo Único - Se a vaga ocorrer em mais de um cargo, a Assembléia Geral será convocada para proceder a recomposição em órgão. Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, convocar e presidir as reuniões do órgão. Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação. Art. 18 - O Conselho de Administração, reunir-se-á, ordinariamente, de 03 (três) em 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros. Parágrafo 1º - As resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos. Parágrafo 3º - A ata da reunião que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atas de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente. Art. 19 - Compete ao Conselho de Administração: I - Estabelecer os objetivos, a política e a orientação dos negócios da Sociedade; II - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembléia Geral Extraordinária; III - Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhe atribuições particulares específicas; IV - Fixar a remuneração dos seus membros, bem como dos membros da Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral; V - Manifestar-se previamente, sobre o relatório da administração financeira do exercício e examinar os balancetes normais; VI - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento da sociedade; VII - Aprovar o orçamento operacional, o de investimento e o geral da sociedade; VIII - Aprovar os organogramas da Administração; IX - Fiscalizar a gestão dos Diretores; X - Aprovar, determinar e fiscalizar a política salarial da sociedade; XI - Examinar atas, livros, documentos e contratos da sociedade; XII - Propor alteração do capital social; XIII - Submeter à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; XIV - Autorizar a compra e alienação de bens e a instituição de ônus reais sobre bens da sociedade, inclusive para garantir obrigações de terceiros, autorizar avais, fianças ou quaisquer outras garantias; XV - Avocar, para exame e decisão, qualquer assunto de interesse da sociedade; XVI - Distribuir, a seu critério, entre seus membros e os da Diretoria, a importância que lhes for atribuída pela Assembléia Geral, como participação nos lucros; XVII - Aprovar o Regimento Interno da sociedade; XVIII - Resolver os casos não previstos na lei ou neste Estatuto. **Seção II - Da Diretoria** - Art. 20 - A sociedade terá uma Diretoria Titular composta de até 10 (dez) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos, anualmente, pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição. Parágrafo Único - Para colaborar e auxiliar os trabalhos da Diretoria, haverá, ainda até 11 (onze) cargos de Diretores Adjuntos, os quais poderão ser preenchidos por acionistas ou não, residentes no país e eleitos, anualmente, pelo Conselho de Administração, admitida a reeleição. Art. 21 - Os cargos da Diretoria Titular terão as seguintes designações: um Diretor-Presidente; três Diretores Vice-Presidentes; um Diretor-Administrativo; um Diretor-Comercial; um Diretor-Financeiro, um Diretor de Operações; um Diretor de Obras e um Diretor de Manutenção. Parágrafo 1º - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em qualquer ato, negócio ou operação, em especial os que envolvam obrigações, direitos, responsabilidade e ônus, pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um dos Diretores-Titulares, observando o disposto no art. 19, item XIV, deste Estatuto. Parágrafo 2º - A sociedade, na forma do parágrafo 1º acima, poderá constituir procuradores, sempre com poderes específicos e por prazo certo, salvo os ad-judicia que poderão ser constituídos por prazo indeterminado. Parágrafo 3º - No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da sociedade, em suas contas-correntes bancárias, no recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal, a sociedade poderá ser representada por qualquer um dos Diretores, sem observância do disposto no parágrafo primeiro acima. Parágrafo 4º - Os Diretores Adjuntos assinarão pela sociedade de acordo com os poderes que lhes forem conferidos por instrumento de procaução. Parágrafo 5º - Os Diretores dividirão entre si os trabalhos, mediante determinação do Conselho de Administração. Parágrafo 6º - Não assistirá nenhum direito ou indenização de qualquer espécie, a membro da Diretoria, e aos Diretores-Adjuntos que forem destituídos pelo Conselho de Administração, mesmo antes do término do mandato, ressalvados honorários e vantagens correspondentes ao período de efetivo exercício. Parágrafo 7º - Não assistirá à sociedade qualquer direito ou indenização de qualquer espécie, do membro da Diretoria, pela renúncia do cargo antes do término do seu mandato, compreendidos na hipótese de Diretores-Adjuntos. Art. 22 - A investidura no cargo de Diretor se fará mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelos respectivos Diretores. Art. 23 - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei e este estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Art. 24 - Ocorrendo vaga na Diretoria por afastamento temporário de qualquer membro, será nomeado pelo Conselho de Administração um substituto para o cargo, até que o Diretor retorne às suas atividades, no entanto, se a vaga ocorrer por afastamento definitivo, os Diretores-Titulares acumularão as funções, até a reunião do Conselho de Administração que escolherá o substituto. Parágrafo Único - Não havendo acordo entre os Diretores, o caso de ocorrer afastamento definitivo de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração decidir, devendo ser convocada a reunião do Conselho de Administração no prazo de 20 (vinte) dias após verificada a vaga. Art. 25 - Os diretores terão a remuneração que for atribuída pelo Conselho de Administração, dentro dos limites aprovados pela Assembléia Geral. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - Art. 26 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social** - Art. 27 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras: I - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda; II - Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: a) - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; b) - 15% (quinze por cento) para constituição de um fundo de reserva especial, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; c) - pagamento dos dividendos relativos às ações preferenciais; d) - O mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos obrigatórios aos acionistas subscritos de ações ordinárias calculados na forma da lei. Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ordenar o transporte do saldo que ficar, ou de parte dele, para o exercício seguinte. Art. 28 - Com base no lucro apurado nas demonstrações financeiras do exercício social ou em balanço patrimonial intercalar, especialmente levantado por proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, a sociedade poderá distribuir dividendos semestrais, trimestrais ou mensais ad-referendum da Assembléia Geral. Aprovado conforme AGO/AGE de 06 de julho de 2000 às 10:00 horas. Ass.) Sabino Corrêa Rabello, Antônio Tavares Sabino, Ajax Corrêa Rabello, Sebastião Corrêa Rabello, Trapézio S.A., Organizações SR S.A., Marcelo Gomes Sabino, Flávio Corrêa Rabello, Cláudio Corrêa Rabello, Luiza Maria Corrêa Rabello, Bárbara Corrêa Rabello, Jandyra Rabello, Lêda Corrêa Rabello Carvalho, Holton Gomes Brandão, Kátia Rabello. Idêntico ao original. Sabino Corrêa Rabello - Presidente do Conselho de Administração.